



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – (0\_2312/2000CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 892

Em, 25 de abril de 2016.

**“ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. Nº 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI NORMAS SOBRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA (CÓDIGO DE POSTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 17 da Lei Municipal nº 684 de 19 de Novembro de 2010 que Institui Normas sobre Polícia Administrativa (Código de Postura) e dá outras providências.

**§ 1 - ...**

**§ 2 - ...**

**§ 3 -** Quando forem encontradas larvas de mosquito transmissor do Aedes Aegypti, Zika e Chikungunya, além de outras epidemias congêneres, em habitação ou terreno sujos, o morador será notificado pela prefeitura, através do setor de endemias, a proceder a limpeza no prazo de até 5 (cinco) dias.

**§ 4** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que tenha sido feita a limpeza da habitação ou terreno, o proprietário receberá uma multa no mesmo valor aplicado ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que poderá ser perdoada se for atendida as exigências constantes no § 3o deste artigo, em até 24 horas após a notificação da multa.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de abril de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal